

GT da APIGCEE

**PROPOSTA DE COMENTÁRIOS
À PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO
APRESENTADO PELA ERSE**

JUNHO 1998

1. Introdução

O documento "Proposta de Regulamentação do Sector Eléctrico", apresentado pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico em 19 de Maio de 1998 constitui um documento bem estruturado, formalmente correcto e que responde rigorosamente à legislação em vigor.

As 2 secções em que se divide:

- | | |
|----------|--|
| Secção 1 | - Discussão e Justificação das Principais Soluções Propostas |
| Secção 2 | - Anexos (Proposta de regulamentos Tarifário, Relações Comerciais, Despacho e Acesso às Redes e às Interligações) |

permitem uma análise clara dos aspectos jurídicos e económicos do Sector Eléctrico Nacional. A primeira secção, constitui a essência de todo o documento. Ficam em falta os regulamentos da responsabilidade da Direcção Geral de Energia, Qualidade de Serviço, Rede de Transporte e Rede de Distribuição.

2. Posição da APIGCEE

A APIGCEE verifica que nesta Proposta de Regulamentação, apresentada pela ERSE, não se encontra reflectida uma preocupação de fundo (reputada de essencial pela nossa Associação) de procurar alcançar a convergência dos preços de energia eléctrica do sistema português, (nomeadamente os suportados pelas empresas grandes consumidoras e que constituem factores de custo fundamentais) com aqueles preços que vigoram em outros países comunitários (em especial Espanha). Com efeito, esta expectativa da obtenção de preços mais competitivos, a exemplo do que ocorre na maioria dos Estados da União Europeia e principalmente em Espanha, não está perspectivada no documento apresentado, nem é uma das suas preocupações. Por outro lado não encontramos reflectido no documento, qualquer sugestão por nós indicada ao longo do último ano¹, o que nos preocupa, pois algumas delas parecem-nos essenciais² na procura de um Sistema Eléctrico Nacional mais eficiente que sirva melhor os interesses dos seus clientes.

¹ Comentários da APIGCEE de Setembro de 1997, ao Anúncio de Proposta de Regulamentação apresentado pela ERSE em 21 de Julho de 1997.

Documento da APIGCEE de Setembro de 1997, Estudo Comparativo dos Tarifários Português e Espanhol.

² Ponto 4.4 Tarifa de Venda a Consumidores Finais do documento Comentários da APIGCEE de Setembro de 1997, ao Anúncio de Proposta de Regulamentação apresentado pela ERSE em 21 de Julho de 1997.

Documento da APIGCEE, Regime Tarifário para Grandes Clientes Industriais.

Um dos pilares em que assenta toda a regulamentação é a garantia do "Equilíbrio Económico Financeiro" das empresas do SEP³. De tal modo que, o processo de fixação de tarifas, anual, admite revisões extraordinárias, designadamente, se estiver em risco o referido equilíbrio. Este equilíbrio tem que estar contido indissociavelmente ligado à condução e exploração eficiente do SEP sob pena de ser perpetuada a transmissão para os clientes de custos de ineficiência. Como se referiu não existe a preocupação de garantir uma aproximação aos preços europeus de forma a garantir a competitividade das empresas clientes do SEP. De salientar que em Espanha há um protocolo que garante uma redução mínima do preço da Energia Eléctrica, num prazo de 10 anos. Para 1998, essa redução era de 2% e foi efectivamente de 3,63% (4,1% para os consumidores em AT⁴). Isto é, no que diz respeito aos grandes consumos, o preço do kWh, em Portugal, ainda se agravou em relação ao espanhol, de 1997 para 1998.

A existência de uma meta de redução de preços, num determinado horizonte temporal, traduzir-se-ia na prática em objectivos de eficiência das diversas entidades que constituem o SEP.

3. Questões Gerais

3.1 – Tarifa de Venda a Clientes Finais do SEP

É com apreensão que a APIGCEE verifica que a ERSE⁵ propõe que se mantenha o tarifário existente, invocando a necessidade de um trabalho de análise durante os próximos três anos, para responder às expectativas dos clientes (página 19 da PR⁶ da ERSE de 19 de Maio 1998).

Algumas das propostas de alteração à estrutura do tarifário para os grandes consumidores, já testados noutros estados comunitários, são tão óbvias para a melhoria da eficiência do SEN⁷, que não compreendemos a razão da não adopção das mesmas ou pelo menos passos nesse sentido. Esperar três anos pela clarificação, parece-nos pouco razoável.

Eliminar o desconto a clientes finais com potência superior a 4 MW, conforme está previsto no artigo 108º da secção I do capítulo IX, sem compensação no tarifário, é ir contra a tendência do mercado comunitário, que vai no sentido da previsão da baixa do preço do kWh nos próximos anos.

³ SEP – Sistema Eléctrico Público.

⁴ AT – Alta Tensão.

⁵ ERSE – Entidade Reguladora do Sistema Eléctrico.

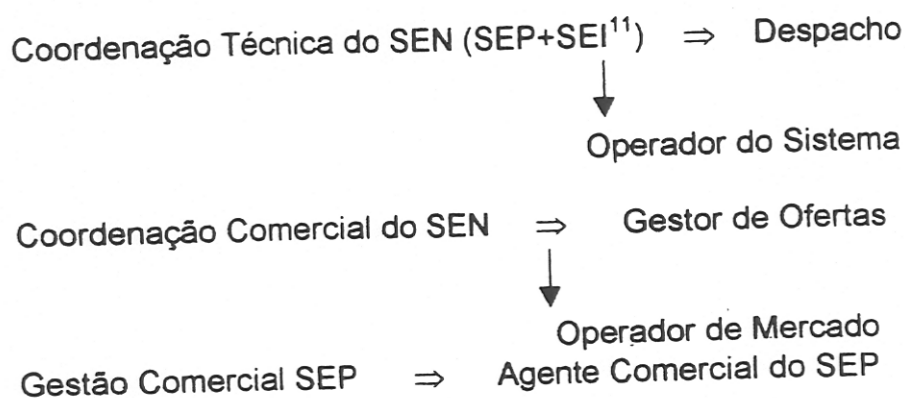
⁶ PR – Proposta de Regulamentação.

⁷ SEN – Sistema Eléctrico Nacional.

3.2 – Entidade Concessionária da RNT

Na análise da PR sobressai a multiplicidade e importância das funções atribuídas à entidade concessionária da RNT⁸, que é a REN⁹, empresa do Grupo EDP¹⁰, que embora previsto na legislação actual a ERSE se limita a respeitar.

Além da exploração das redes de transporte e interligação, aquela empresa é responsável por:



Apesar do cuidado que a regulamentação demonstra na separação destas funções (umas de interesse geral, outras de interesse exclusivo da SEP), incluindo a separação contabilística por actividade, e a supervisão que é suposto existir por parte da ERSE, há uma lógica empresarial que poderá sempre levantar suspeições.

3.3 – Grandes Consumidores Industriais

O Regulamento tarifário não contempla a especificidade dos Grandes Consumidores Industriais no Mercado Ibérico.

3.4 – Tarifas

O regulamento prevê as tarifas, umas exclusivas do SEP, outras comuns ao SEP e SENV¹², a que corresponde uma multiplicidade de fórmulas.

Não há, no entanto, quaisquer valores indicativos ou de sequência que permitam ter uma ideia dos valores a que essas fórmulas vão conduzir.

⁸ RNT – Rede Nacional de Transporte.

⁹ REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A..

¹⁰ EDP – Electricidade de Portugal.

¹¹ SEI – Sistema Eléctrico Independente.

¹² SENV – Sistema Eléctrico Não Vinculado.

O que nos preocupa é o comparativo entre o preço do kWh em Portugal para os grandes consumidores em relação ao dos outros países, com os quais teremos de ser competitivos.

4. Questões Específicas

4.1 – Regulamento Tarifário

4.1.1 – Estrutura das Tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP

Aos Grandes Consumidores preocupa que não tenha havido qualquer evolução que possa contribuir para uma redução do preço da Energia Eléctrica mediante a adopção de algumas medidas, por exemplo :

Contratação dum potência por período horário, com possibilidade da potência tomada poder variar entre -15 e + 5% daquele valor;

Desconto progressivo na potência a facturar que aumente com a potência tomada;

Aumento do número de HV¹³ e/ou a criação dum período de supervazio;

Existência de uma bonificação por energia reactiva, como contrapartida á penalização.

Incentivos à modulação, de modo a haver deslocação de consumos.

4.1.2 – Interruptibilidade

A variação de $\pm 10\%$ na P_i ¹⁴ não foi contemplada

Foi também transcrita a situação actual, a qual completará os 5 anos contratuais, para algumas empresas, no final deste ano, o que obrigará a uma renegociação.

A duração e os pré-avisos são demasiado exigentes se comparados com a situação espanhola.

¹³ HV – Horas de Vazio.

¹⁴ P_i – Potência Interruptível.

4.1.3 – Desconto Grande Consumidor

O Regulamento prevê a sua supressão em 4 anos, ou seja, um agravamento anual da Energia Eléctrica, por esta via, de 3,1%.
O que preocupa os Grandes Consumidores para além deste agravamento é o de saber como é que a redução anual do custo final do kWh, se irá aproximar dos valores europeus, designadamente, do espanhol.

4.1.4 – Primeiro Período de Regulação – Artigo 109º, secção I, capítulo IX

Deveria estar previsto caso de excepção, no período de três anos, para alteração do regulamento.

4.2 – Regulamento das Relações Comerciais

4.2.1 – Artigo 103º,3

Não se percebe que custos adicionais são; desde que haja capacidade disponível, vender mais, aumenta a margem das entidades do SEP.

4.2.2 – Artigo 204º

A RNT deverá explicitar de forma objectiva as eventuais razões que justifiquem a inexistência de condições para celebrar um contrato de garantia de abastecimento com uma entidade do SENV.

Em caso de litígio entre a posição da RNT e a CNV, a ERSE poderá arbitrar o conflito.

4.2.3 – Artigo 211º,3

Porque não-de ser apenas 30 dias ?

4.3 – Regulamento do Despacho

4.3.1 - Pág. 1/39 – Cap. I / Artº 1º

O objecto deverá ser o SEN e não o SEP.

4.3.2 - Pág. 1/39 – Cap. I / Artº 3º

Não existe glossário.

4.3.3 - Pág. 6/39 – Cap. II / Artº 5º

Para haver transparência não pode ser deixado ao critério do concessionário da RNT a possibilidade de facultar informação aos intervenientes no processo de Despacho.

A informação deverá ser sempre disponibilizada a pedido dos intervenientes, ressaltando-se obviamente, os aspectos de confidencialidade.

4.3.4 - Pág. 33/39 – Cap. VIII / artº 6º

Desde que o solicite, um cliente que tenha sido afectado por qualquer tipo de interrupção deverá ser sempre informado pelos órgãos responsáveis do SEP dos motivos que estiveram na origem do referido deslastre.

4.3.5 - Pág. 33/39 – Cap. VIII / Secção II / Artº 1º

Não está definido o nível de consumo, para qualificação.

4.3.6 - Pág. 34/39 – Cap. VIII / Artº 3º

Após declaração de uma situação de interrupção pelo Despacho ou pelas Empresas Distribuidoras, esta contará para todos os efeitos com um período de interruptibilidade, mesmo que posteriormente venha a ser anulada total ou parcialmente pela entidade que a decretou.

4.3.7 - Pág. 38/39 – Cap. IX / Artº 5º

Não se justifica a divulgação limitada dos registos indicados.

4.4 – Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

4.4.1 - Pág. 11/58 . Cap. III / Artº 22 / Ponto 3º

Do resultado destes estudos cabe reclamação do Candidato a Utilizador das Redes, para a ERSE.

4.4.2 - Pág. 15/58 . Cap. III / Artº 18 / Ponto 4º

Os activos da RNT apenas deverão suportar a parcela do investimento que na realidade foi despendida até à suspensão do investimento.

4.4.3 - Pág. 17/58 – Cap. III / Artº 23 / Ponto d

A comparticipação no investimento a solicitar ao Candidato a Utilizador das Redes deverá basear-se em critérios previamente definidos e não ser deixada à livre vontade da RNT.

Será compatível a referida comparticipação com o apontado no Artº 25º / ponto 7, em que se considera que a totalidade do equipamento montado ficará pertença da RNT ?.

4.4.4 - Pág. 18/58 – Cap. III / Artº 25 / Ponto 4

Em caso de conflito entre a RNT e o Candidato a Utilizador das Redes, a ERSE antes de se pronunciar, deverá solicitar parecer à Comissão de Utilizador das Redes.

4.4.5 - Pág. 22/58 – Cap. IV / Artº 33

Às funções da Comissão de Utilizadores das Redes, deverão ser adicionadas as seguintes :

Dar parecer à ERSE em caso de litígio entre a RNT e os Candidatos a Utilizadores das Redes que obrigue aquela entidade a pronunciar-se.

Dar parecer sobre o planeamento dos investimentos da RNT e das Empresas Distribuidoras.

Dar parecer sobre os coeficientes de adesão às redes propostos pela RNT e as Empresas Distribuidoras.

4.4.6 - Pág. 25/58 – Cap. IV / Artº 39

Os coeficientes de adesão às redes devem ser objecto de parecer da Comissão de Utilizadores das redes antes de aprovados pela ERSE anualmente.

4.4.7 - Pág. 57/58 – Cap. IX / Artº 111º

O objecto deverá ser o SEN e não o SEP.

5. Participação Futura da APIGCEE

Embora a actual legislação não contemple a participação institucional de uma associação de consumidores como a APIGCEE, a nossa associação engloba um conjunto de empresas que representam 7 % consumo Nacional. Por este motivo pensamos que a nossa participação no(as);

Conselho Consultivo da ERSE
Comissão de Utilizadores das Redes

se justifica, e por isso propomos que a legislação seja alterada nesse sentido.

Lisboa, 1 de Julho de 1998